

01-0593/2021 Processo Principal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 593/2021 DE 02/09/2021

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ementa:

Institui o Programa Clube Escola e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº /2021

*Institui o Programa Clube Escola e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Clube Escola, com o objetivo de oferecer ao munícipe a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer consubstanciadas em ações específicas direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família nesse processo.

Art. 2º O Programa Clube Escola será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, mediante as seguintes ações e objetivos:

I - programar as atividades físicas, esportivas e de lazer na Cidade de São Paulo, especialmente para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

II - proporcionar o aumento qualificado de acesso dos alunos aos equipamentos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

III - otimizar o potencial dos equipamentos esportivos administrados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em prol da população paulistana;

IV - contribuir para o enriquecimento sociocultural nas diferentes áreas do conhecimento;

V – programar a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida.

Art. 3º As ações previstas nos incisos I e II e parágrafo único do artigo 2º deste decreto serão consideradas parte da educação inclusiva em apoio à Rede Municipal de Ensino, na



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

conformidade do disposto no inciso VII do "caput" do artigo 3º da Lei nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 15.963, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 4º Os Clubes da Comunidade passam a integrar o Programa Clube Escola, de forma a complementar às atividades esportivas que essas entidades exercem.

Parágrafo único. No Programa Clube Escola nos Clubes da Comunidade ora instituído serão oferecidas modalidades como futebol de areia e futsal, futebol society, ginástica, capoeira, basquete, futebol de campo, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, tênis e voleibol e demais modalidades a serem desenvolvidas, sendo que somente poderão ser oferecidas, através de atividades esportivas e recreativas de caráter socioeducativo.

Art. 5º Incumbirá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pelo Decreto nº 50.212 de 12 de novembro de 2008, o contínuo acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a apresentação de sugestões destinadas ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 6º Para a consecução do programa, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação poderá firmar convênios ou outros ajustes com entidades públicas ou privadas, clubes, universidades e entidades da sociedade civil interessadas.

Art. 7º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO NOMURA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa “CLUBE ESCOLA” que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Com a massificação da televisão, dos brinquedos eletrônicos, o preenchimento dos horários livres das crianças com outras aulas, e a falta de recurso para as escolas, estes projetos quase se perderam ou foram sendo oferecidos com outras características e objetivos.

Assim, diante da necessidade de integração dos vários programas e projetos em andamento nas unidades escolares e nos equipamentos esportivos em geral, especialmente com o propósito de oferecer aos alunos da rede pública diversas atividades nos períodos pré e pós-escola, bem como o aumento qualificado do acesso aos equipamentos sociais do Município, o Clube escola torna-se um programa de extensão da ação educativa, supervisionado em geral pelo projeto de Educação Física, Esporte e lazer, que ocorre fora do horário escolar, e serão desenvolvidos em espaços diversos

Um dos objetivos do Programa Clube Escola é estimular o potencial criador dos alunos nos horários extraclasse. Assim, os alunos interagem de forma sensível com a realidade, própria da sua cultura, tendo ainda, a possibilidade de aprofundar conhecimentos e técnicas nas atividades artísticas em que demonstram maior interesse e habilidade. Um aspecto importante do Clube Escolar, é que este favorece atividades para todos os perfis de alunos sem exigir treinamentos específicos, ou maiores vivências nas atividades oferecidas; é na verdade um espaço de prazer, integração e crescimento.

Na Cidade de São Paulo, existem equipamentos esportivos que devem ser melhor aproveitados em programas voltados à inclusão social e reinserção social do idoso .

Ademais, já estão sendo implantadas pela Administração Municipal, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ações destinadas ao desenvolvimento e implantação do Programa Clube Escola.

Assim, visando oferecer ao munícipe em idade escolar a oportunidade de participar das atividades esportivas, recreativas e de lazer, fora do horário regular de aulas, direcionadas a facilitar a inclusão socioeducativa, promover a saúde e a qualidade de vida, contribuir para o desenvolvimento local (IDH), fomentar a prática esportiva, aprimorar a integração entre as diversas faixas etárias, descobrir novos talentos, além de possibilitar a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários apresento presente Projeto de Lei o qual solicito apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 66ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, e encaminhado para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 3 de setembro de 2021.

SGP-42 - Equipe de Publicação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNO AS COMISSÕES DE:
Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Comissão de Administração Pública
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Comissão de Finanças e Orçamento

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Encaminho os presentes autos para Pesquisa e Análise Prévia em 08/09/2021.

08/09/2021

PROJETO DE LEI 593/2021

MILTON LEITE

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 593/21

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal;
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
- Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, que regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.
- Lei Estadual nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação eletrônica entre a Secretaria da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos estaduais, altera a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, e dá providências correlatas (art. 16);
- Decreto Estadual nº 55.636, de 26 de março de 2010, que regulamenta o art. 16 da Lei nº 13.918, de 22 de dezembro de 2009.
- Lei Municipal nº 15.994, de 22 de abril de 2014, que institui o Programa para Valorização das Iniciativas Esportivas – Vai do Esporte, no âmbito da Secretaria Municipal de esportes Lazer e Recreação
- Lei Municipal nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de São Paulo; cria a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE e a Coordenadoria de Incentivos na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação
- PL 255/21, que dispõe sobre a implantação de atividades esportivas e de lazer, nos fins de semanas e feriados, nas escolas públicas municipais

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 08 de outubro de 2021.

Juliana Trindade
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

OAB/SP 232.414



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESPACHO de RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI 593/2021

**Recebido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Participativa
em: 14/10/2021 às 13:58.**

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DESIGNAÇÃO DE RELATORIA

Designo para relatar PROJETO DE LEI-593/2021, o(a) Ver.
THAMMY MIRANDA (PL).

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do §3º
do artigo 63 RI.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SANDRA TADEU

Presidente da Comissão

Em 19/10/2021

Este documento contém assinatura digital